



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	<input type="radio"/> Ordinária	Nº: 349ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="radio"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2799/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a. 1) de Conselheiros - a. 1 . 2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2020/038093-6 INTERESSADO: E2 TECNOLOGIA	

EMENTA: Art.1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo em que “Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/038093-6, lavrado em 4 de março de 2020, em desfavor da pessoa jurídica E2 Tecnologia, por infração ao ART. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de montagem de estrutura metálica para torre em localidade situada na Av. Laudelino Peixoto, 871, Centro, Iguatemi/MS.; Considerando que, de acordo com a o ART. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando o ART. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: ART. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS., por meio da DEFESA/RECURSO Nº R2020/042422-4, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o ART. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois constam registradas as ARTs 1320200015838 e 1320200016482 (em anexo). correspondentes ao serviço fiscalizado, configurando assim a nulidade deste”; Considerando que a ART nº 1320200015838 foi registrada pelo Eng. Mec. DIEGO MERINO FERNANDES em 19/02/2020 e se refere à acompanhamento de execução de montagem de torre metálica estaiada localizada na Av. Laudelino Peixoto, Centro, 871, Iguatemi/MS.; Considerando que a ART nº 1320200016482 foi registrada pelo Eng. Mec. DIEGO MERINO FERNANDES em 20/02/2020 e se refere à execução de fabricação de torre metálica estaiada localizada na Av. Laudelino Peixoto, Centro, 871,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2799/2022
-------------------	---	-----------------------

Iguatemi/MS.; Considerando que as ARTs supracitadas foram registradas anteriormente à lavratura do AI; Considerando o ART. 53 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: ART. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando o ART. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: ART. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA**, com o seguinte teor: “Ante todo o exposto, considerando que o serviço estava regularizado antes da lavratura do AI, voto pela nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.”. Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR E JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 349ª RO de 10/11/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2800/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a. 1) de Conselheiros - a. 1 . 2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2019/031515-0 INTERESSADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	

EMENTA: alínea "E" do ART. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo em que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/031515-0, lavrado em 25/04/2019, em desfavor da pessoa jurídica Cooperativa Agroindustrial Copagrill, por infração ao ART. 6º “E” da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal, ausência de profissional habilitado – pessoa jurídica registrada no Crea, com o objetivo pertinente às atividades sujeitas à fiscalização, para a Cooperativa Agroindustrial Copagrill, sito na BR-163 - Km 89,7 - Zona Rural, município de Itaquirai – MS.; Considerando que não consta do processo, a comprovação de entrega do AI, via Aviso de Recebimento – AR; Considerando que em 20/05/2019 houve a apresentação de defesa (Id 106655), onde foi enviada a ART de n. 1320180085113, registrada em 28/08/2018, data anterior a da lavratura do AI, o que torna o mesmo improcedente;”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR**, com o seguinte teor: “Ante o exposto, sou pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo.”. Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR E JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 349ª RO de 10/11/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2801/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V - Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2020/036716-6 INTERESSADO: MEF EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	

EMENTA: Art.1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo em que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/036716-6, lavrado em 26/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica Mef Equipamentos Médicos E Hospitalares Ltda., por infração ao ART. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de manutenção em equipamentos médico hospitalares, para a Casa De Saúde Divina Providência Ltda., sito na Rua Duque de Caxias, 804 – Centro, município de Amambai – MS.; Considerando que não consta do processo, comprovação de recebimento via Aviso de Recebimento – AR; Considerando que em 09/06/2020 houve o envio de defesa (Id 113370), com o informe de que a empresa possui registro junto ao CFT, conforme comprovações enviadas em anexo, tendo inclusive registrado as RRT's; Considerando que diante o exposto, o entendimento se faz pela improcedência do AI; ”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR**, com o seguinte teor: “Ante o exposto, sou pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo.”. Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR E JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	<input type="radio"/> Ordinária	Nº: 349ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="radio"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2802/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a. 1) de Conselheiros - a. 1 . 2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2020/211466-4 INTERESSADO: MIL POSTOS-INSTALACAO E MANUT. DE POSTOS DE COMBUSTIVEL	

EMENTA: Art.1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo em que “Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/211466-4, lavrado em 14 de dezembro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Mil Postos-instalação E Manut. De Postos De Combustível, por infração ao ART. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção de bomba de combustível para a empresa Irmãos Cunha Ltda., localizada na Av. Dois, 751, Centro, Chapadão do Sul/MS., sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o ART. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 24/12/2020, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos (ID 191473); Considerando que na Defesa/Recurso Nº R2020/212187-3 a autuada apresentou a ART múltipla mensal nº 1320200116630, item 029, e o relatório de manutenção do empreendimento; Considerando que a ART múltipla mensal nº 1320200116630 (item 029) foi registrada em 18/12/2020 pelo Eng. Mec. LUIZ GUILHERME SPERANDIO DA COSTA e se refere a manutenção de bomba de abastecimento de combustível do Auto Posto Avenida (Irmãos Cunha Ltda.) do mês de novembro de 2020; Considerando que a ART múltipla mensal nº 1320200116630 foi registrada anteriormente ao recebimento do AI pelo autuado;”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR**, com o seguinte teor: “Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta ART relativa ao serviço, objeto da autuação, recolhida anteriormente ao recebimento do AI, sou pela nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.”. Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Eletricista



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2802/2022
--------------------------	----------	------------------------------

WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR E JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

**Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA
Coordenador da CEEEM**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 349ª RO de 10/11/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2803/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V – Ordem do dia - a) Relato de processos: a. 1) de Conselheiros - a. 1 . 2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2020/212516-0 INTERESSADO: S. R. PACHECO	

EMENTA: Art.1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo em que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/212516-0, lavrado em 28/12/2020, em desfavor da pessoa jurídica S. R. Pacheco, por infração ao ART. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de execução de iluminação pública, para a Prefeitura Municipal de Juti, sito na Rua Duque de Caxias, 03. Centro, município de Juti – MS.; Considerando que a ciência do AI se deu em 20/01/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a apresentação de defesa intempestiva, através do Processo Administrativo P2021/179590-3, com a apresentação da ART de n. 1320210030520, registrada em 29/03/2021. Alega que teve problemas com a ART, tendo que registrar uma “A Posteriori”, já com o atestado em virtude de correções a serem feitas;”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR**, com o seguinte teor: “Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, em seu mínimo, conforme alínea “A” do ART. 73 da Lei nº 5.194/66.”. Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR E JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 349ª RO de 10/11/2022
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEEEM/MS n. 2804/2022	
Referência e Interessado	:	<u>V - Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros - a.1.2) Relatos de Processos Com defesa (eletrônicos e físico)</u> PROTOCOLO: I2020/177565-9 INTERESSADO: ULMA PACKING LTDA.	

EMENTA: Art.59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo em que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/177565-9, lavrado em 04/11/2020, em desfavor da pessoa jurídica Ulma Packing Ltda., por infração ao ART. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS., quando da manutenção, conservação e reparação de equipamentos eletroeletrônicos, para Cooperativa Aurora Central Alimentos, sito na Rodovia BR 163 Km 609 - Parque Industrial, município de São Gabriel do Oeste – MS.; Considerando que a ciência do AI se deu em 23/12/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 04/01/2021 houve o envio de defesa (Id 201336) onde a representante legal informa, que a empresa possui registro junto ao Crea-SP e portanto, não há necessidade de ter registro junto ao Crea-MS. Solicita a improcedência do AI, tendo em vista que o serviço prestado pela empresa autuada, não é de exclusividade do Crea; Considerando o que preceitua a Lei de n. 5.194/66 em seu ART. 59: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”. **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) **LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR**, com o seguinte teor: “Ante o exposto, sou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea “C” do ART. 73 da Lei nº 5.194/66.”. Coordenou a reunião o Coordenador Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR E JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

Engenheiro Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA
Coordenador da CEEEM